

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

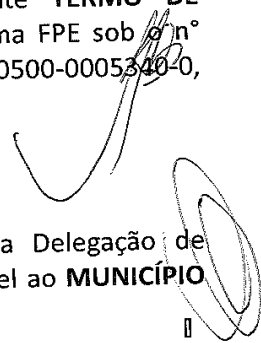
TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO DE LAJEADO Nº 51/2017

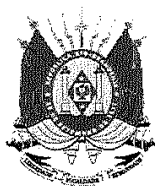
Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Lajeado, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Ana Maria Pellini, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, no âmbito do DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, neste ato representado pela Diretora Liana Barbizan Tissiani, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.907.670/37, Portadora da Carteira de Identidade nº 1074184431, e o MUNICÍPIO DE LAJEADO, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua Coronel Júlio May, nº 242, CEP 95.900-178, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marelo Caumo, inscrito no CPF/MF sob nº 928.169.670-34, portador da Carteira de Identidade nº 7055446913, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27/12/2016, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, da Lei Estadual nº 11.520/2000, do artigo 16, do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, cadastrado no módulo convênios e parcerias do sistema FPE sob o nº 776/2017, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 16/0500-0005340-0, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao MUNICÍPIO





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DE LAJEADO para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida pelas restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE LAJEADO** ficam limitados às previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo Segundo – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

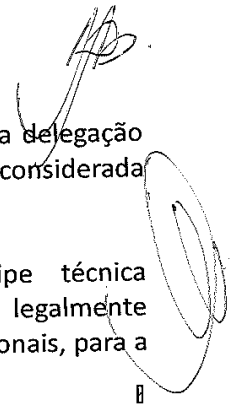
Parágrafo Quarto – É estabelecido que abarque no objeto do presente **TERMO**, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

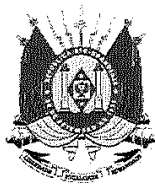
Parágrafo Quinto – Respeitadas as disposições no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas serão autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 291/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em <http://sema.rs.gov.br>);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

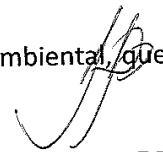

h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no Item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V- apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.



CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos Partícipes:

I – Compete a **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**:

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

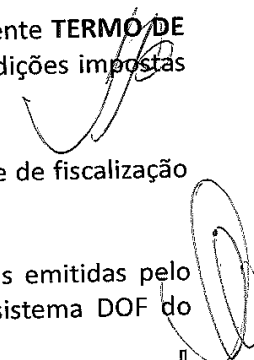
c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

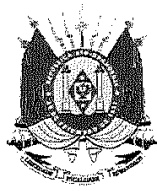
d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO**;

g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

h) designar o fiscal do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

III – Compete ao FISCAL:

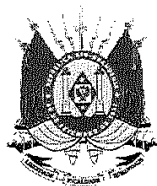
a) no acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

b) efetuar a fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto pactuado;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o proponente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto pactuado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;

d) registrar no módulo Convênios e Parcerias do FPE os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do Termo de Cooperação.

▮



CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizada pela **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF** mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderão ser utilizados pelos Partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo Único - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

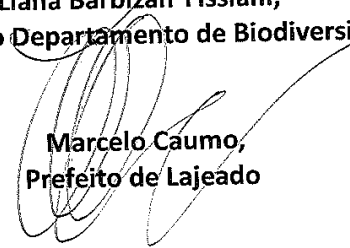
Para dirimir todas as questões emergentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 21 de Setembro de 2017.


Ana Maria Pellini,
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Liana Barbizan Tissiani,
Diretora do Departamento de Biodiversidade


Marcelo Caumo,
Prefeito de Lajeado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J
Prefeitura Municipal de Lajeado			87.297.982/0001-03
Endereço			
Rua Coronel Júlio de Lajeado			
Cidade	U.F	C.E.P.	DDD/Telefone
Lajeado	RS	95.900-178	(51) 3982 - 1000
Nome do Responsável			C.P.F
Marcelo Caumo			982.169.670-34
N.º C.I. / Órgão Expedidor	Cargo		Função
7055446913 SSP	Prefeito(a) Municipal		Prefeito(a) Municipal
Endereço			C.E.P
Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apto 401, bairro Americano			95.900-520
Home Page		e-mail	
www.lajeado.rs.gov.br		gabinete@lajeado.rs.gov.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE) MÊS 1	Término MÊS 60
GESTÃO FLORESTAL		
Identificação do Objeto:		
<p>Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.</p>		
Justificativa da Proposição:		
<p>O Estado do Rio Grande do Sul vem pelo presente Termo de Cooperação delegar competência aos municípios que atendem o disposto na Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011 quanto à estrutura administrativa ambiental mínima necessária para realizar licenciamentos e fiscalização de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local definidos através da Resolução do CONSEMA em vigor desde que atendidas também as exigências determinadas nas cláusulas deste instrumento. Dentre as atividades previstas como de impacto ambiental local estão àquelas relacionadas ao Manejo de Recursos Naturais, com exploração de produtos e subprodutos florestais, onde há previsão de remoção e manejo de vegetação em</p>		

diversas modalidades com exceção de Áreas de Preservação Permanente. Dos 496 municípios existentes no Estado do Rio Grande do Sul boa parte é abrangido pela Lei da Mata Atlântica obrigando as municipalidades a firmar Termo de Cooperação com a SEMA para lhe conferir a competência do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local nas obras e empreendimentos cuja instalação venha a conflitar com remanescentes de mata nativa do Bioma em áreas urbanas ou rurais.

Este modelo de gestão ambiental tem contribuído até o momento para o efetivo controle e manejo dos recursos florestais, principalmente no bioma Mata Atlântica que abrange cerca de 50% do território gaúcho. Entretanto, mediante a publicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, estas atividades são de competência do Estado, tornando sem efeito as Legislações que outrora tratavam do tema no Rio Grande do Sul. A celebração de Termo de Cooperação entre Estado e Município é fundamental para o estabelecimento da parceria entre ambos, haja vista, que ambos os entes federativos assumem direitos e deveres perante a legislação vigente que rege a matéria para conservar, recuperar, fiscalizar e licenciar as intervenções nos limites impostos pela lei no Bioma Mata Atlântica.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS					Mês 1	Mês 60
1.1		Apresentação de relatórios e demais informações referentes aos licenciamentos florestais durante a vigência do Termo de Cooperação. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Banco de Dados e Relatórios Anuais	01	01	60
1.2		Apoio técnico Responsável: SEMA	Consulta e Orientações	-	01	60
1.3		Implementação das atividades técnicas atendendo os itens I, II, III e IV da Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Relatório	01	01	60
1.4		Estabelecimento de critérios técnicos. Responsável: SEMA	Informação	01	01	60
1.5		Monitoramento e controle das ações. Responsáveis: Órgão Municipal de Meio Ambiente e SEMA	Parecer	01	01	60
1.6		Licenciamento e fiscalização. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Estrutura de formulários próprios e de julgamento de autos de infração	-	01	60
1.7		Inclusão das atividades licenciadas no sistema de controle municipal. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Inclusão/ Processo	-	01	60
1.8		Compatibilização da legislação municipal com as Leis em vigor que regem a matéria. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Legislação	01	01	60

1.9	Avaliação das atividades desenvolvidas. Responsável: SEMA	Relatório	01	01	60
1.10	Criar e manter estrutura de monitoramento e controle das ações florestais municipais para a preservação, conservação, recuperação do Bioma. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Relatório	01	01	60

4 - DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de Lajeado, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto _____ Dotação _____ Valor _____

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, 21 de Setembro de 2017.
Local e Data

Marcelo Caumo
Prefeito(a) Municipal

5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, 21 de Setembro de 2017.
Local e Data

Liana Barbizan Tissiani
Diretora do Departamento de Biodiversidade

Ana Maria Pellini
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



**SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE
BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO DE LAJEADO Nº 51/2017**

I – PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Lajeado. **II – OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Lajeado para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. **III – VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo Eletrônico nº 16/0500-0005340-0. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.


Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



II - 02 (duas) vagas para o setor Trabalhadores Rurais:
 a) Sindicato Rural de São José do Ouro, como representante titular e suplente;
 b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barracão, como representante titular e suplente.

III - 02 (duas) vagas para o setor de Ensino, Pesquisa e Extensão:
 a) Universidade Regional Integrada (URI) – Campus Erechim, como representante titular e suplente;
 b) Universidade de Passo Fundo (UPF), como representante titular e suplente.

IV - 01 (uma) vaga para o setor Assistência Técnica Rural:
 a) Associação Riograndense Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), como representante titular e suplente.

V - 01 (uma) vaga para o setor Agricultura:
 a) Associação de Agricultura Familiar de Barracão (ASAFAB), como representante titular e suplente.

VI - 01 (uma) vaga para o setor moradores do entorno do Parque:
 a) Capela do Espigão Alto – Mitra diocesana, como representante titular e suplente.

Art. 4º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação.
 Art. 5º - O Conselho será presidido pelo gestor do Parque Estadual de Espigão Alto.
 Art. 6º - As atribuições do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Espigão Alto são as elencadas no artigo 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.
 Art. 7º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse.
 Parágrafo único. O mandato é de caráter voluntário e não remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
 Art. 8º - As reuniões do Conselho serão públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados nos meios acessíveis a toda a sociedade.
 Art. 9º - Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, com vistas a melhoria contínua.
 Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.
Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1816057

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO Nº 42/2017 -

I - **PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Faxinalzinho. II - **OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Faxinalzinho para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. III - **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. IV - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo Eletrônico nº 17/0500-0000274-6. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1816053

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE Nº 48/2017 -

I - **PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Canudos do Vale. II - **OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Canudos do Vale para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. III - **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. IV - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo Eletrônico nº 17/0500-0001016-1. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1816054

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE LAJEADO Nº 51/2017 -

I - **PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Lajeado. II - **OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Lajeado para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. III - **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. IV - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo Eletrônico nº 16/0500-0005340-0. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1816055

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI
 End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
 Porto Alegre/RS - 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

CONTRATOS

Assunto: Contrato
 Expediente: 004384-0567/15-8

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2015/021156

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Proteção Ambiental; **CONTRATADO:** Copiadoras Astoria Ltda; **OBJETO:** Locação de impressoras conforme Ata de Registro de Preços 691/2014.; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.; **PRAZO:** 25/09/2015 até 24/09/2018

Código: 1816463

Assunto: Contrato
 Expediente: 006768-0567/15-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2015/021028

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Proteção Ambiental; **CONTRATADO:** Condomínio Roque Calage, Coleção Uliana; **OBJETO:** Locação do Imóvel situado na Rua Roque Calage, 08 - 3º Andar.; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor.; **PRAZO:** 03/09/2015 até 02/09/2018; **VALOR:** R\$ 7.465,08 (Mensal)

Código: 1816464

Assunto: Contrato
 Expediente: 009566-0567/14-4

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2014/021924

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Proteção Ambiental; **CONTRATADO:** Loteadora Parobe Ltda. Fesc Consultoria e Participações S/C Ltda, Locavi Locações Imobiliárias Ltda; **OBJETO:** Locação dos pavimentos (1º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º) do Edifício União, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, Bairro Centro, em Porto Alegre - RS, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre sob nº. 72.706, destinado ao uso e funcionamento da sede da FEPAM.; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência e atualização dos valores.; **PRAZO:** 17/09/2014 até 17/09/2018; **VALOR:** R\$ 170.206,54 (Mensal)

Código: 1816465

Assunto: Contrato
 Expediente: 005982-0567/15-9

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2015/021081

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Proteção Ambiental; **CONTRATADO:** Sigla Soc Incorporadora Gaucha Ltda; **OBJETO:** locação de 43 boxes de estacionamento.; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência e alteração dos valores.; **PRAZO:** 14/09/2015 até 15/09/2018; **VALOR:** R\$ 14.136,28 (Mensal)

Código: 1816466

Fundação Zoobotânica do RS - FZB

PRESIDENTE : Luiz Fernando de Oliveira Branco
 End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427
 Porto Alegre/RS - 90690-000

SÚMULAS

Termo Aditivo nº 002/2017 ao Termo de Contrato de Concessão de Uso nº 05/2016
Partes: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.912.929/0001-75 e José Paulo do Nascimento Lopes ME CNPJ 14.830.744/0001-48. Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo pactuado na Cláusula Sexta, item 6.3 do Termo principal. Reajuste do preço para o valor R\$ 10.084,00 (Dez mil e oitenta e quatro reais) mensais; índice IPCA para o reajuste anual do preço. Processo Administrativo 54-0561/16-9.

Código: 1815951



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
 Endereço Telefônico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
 Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
 Home Page: www.corag.rs.gov.br
 E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbid
 Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbid
 Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
 Diretor Administrativo e de Negócios